

## **ESTADO DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 17.756 DE 19 DE JANEIRO DE 2001.**

( DOE 25/01/2001)

Dispõe sobre a reorganização da Gerência de Estado da Receita Estadual, e dá outras providências.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 7.356, de 29 de dezembro de 1998, e na Lei nº 7.581, de 18 de dezembro de 2000.

### **D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I

##### Da Disposição Preliminar

Art.1º. A Gerência de Estado da Receita Estadual fica reorganizada nos termos deste Decreto.

##### Seção I

##### Da Estrutura

Art.2º. A estrutura organizacional da Gerência de Estado da Receita Estadual é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - nível de Administração Superior

- a) Gerente de Estado
- b) Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
- c) Câmara de Planejamento e Política Tributária

II - nível de Assessoramento

- a) Gabinete do Gerente
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- d) Corregedoria
- e) Assessoria de Recursos Humanos
- f) Assessoria de Desenvolvimento Técnico

III - nível de Execução Instrumental

- a) Célula de Gestão de Pessoas e Administração
  - 1. Corpo Técnico para Administração e Finanças
  - 2. Corpo Técnico para Tecnologia da Informação
  - 3. Corpo Técnico para Desenvolvimento de Recursos Humanos

IV - nível de Execução Programática

- a) Célula de Gestão para a Administração Tributária
  - 1. Unidade de Informações da Administração Tributária
  - 2. Corpo Técnico para a Tributação
  - 3. Corpo Técnico para a Fiscalização
  - 4. Corpo Técnico para a Arrecadação

- b) Célula de Gestão da Ação Fiscal

1. Unidade de Controle de Resultados e Informações
2. Corpo Técnico para a Ação Fiscal
3. Unidade de Fiscalização Regional
  
4. Agência Central de Atendimento
  - 4.1 Unidade de Informações
  - 4.2 Unidade de Atendimento Direto
  - 4.3 Unidade de Apoio ao Atendimento
  - 4.4 Unidade de Controle de Processos
  
5. Agências Especiais de Atendimento
  - 5.1 Unidade de Atendimento**
  - 5.2 Unidade de Controle de Processos
  
6. Agências Locais de Atendimento
  
7. Postos Fiscais Especiais
  - 7.1 Unidade de Exação
  - 7.2 Núcleo de Apoio Administrativo
  
8. Postos Fiscais
  
9. Unidades Móveis de Fiscalização

V - nível de Implementação de Políticas de Controle Técnico Setorial

- a) entidade da administração indireta vinculada
  1. Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

§1º . O Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais é composto pela primeira e segunda instâncias de julgamento e conta com uma Unidade de Apoio Técnico e Normativo e uma Unidade de Apoio Administrativo, sendo regulamentado por regimento próprio.

§2º . As Unidades de Fiscalização Regional da Célula de Gestão da Ação Fiscal são em número de 6 (seis), localizadas em São Luís, Imperatriz, Caxias, Bacabal, Santa Inês e Balsas.

§3º . Os Postos Fiscais e Postos Fiscais Especiais são os constantes do Anexo I.

§4º. As Agências Especiais e Locais de Atendimento são as constantes do Anexo II.

§5º. As Unidades Móveis da Fiscalização são em número de 21 (vinte e uma) e deslocar-se-ão em conformidade com os programas de ação da Gerência de Estado.

## Seção II

### Das Disposições Gerais

Art.3º . As competências das unidades administrativas constantes do art.2º deste Decreto e as atribuições dos respectivos cargos e funções serão definidas no Regimento da Gerência da Receita Estadual.

Art.4º . Para os efeitos de reorganização de que trata o presente Decreto, os quadros de cargos comissionados e de funções gratificadas são os constantes dos Anexos III e IV.

Art.5º . É privativo dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, o exercício dos cargos comissionados para os

titulares, das Assessorias de Recursos Humanos, Desenvolvimento Técnico Institucional e no nível de execução programática, observando-se:

I - para os cargos de Gestor da Receita Estadual I a III, ter formação de nível superior; estar participando do Banco de Sucessão de Gestores e haver concluído, com sucesso, o curso de desenvolvimento das competências gerenciais para Gerência Estratégica definidas no Programa de Desenvolvimento Gerencial e Técnico; ter exercido cargo comissionado no âmbito das Unidades de Fiscalização Regional, Unidade de Informações da Administração Tributária, Unidade de Controle de Resultados e Informações, Corpos Técnicos, Postos Fiscais Especiais ou Agências Central ou Especial; e, ter tido experiência na substituição de Gestores da Receita Estadual I a III;

II - para os cargos de Gestor da Receita Estadual IV, ter formação de nível superior; estar participando do Banco de Sucessão de Gestores e haver concluído, com sucesso, o curso de desenvolvimento das competências gerenciais para Média Gerência definidas no Programa de Desenvolvimento Gerencial e Técnico; ter exercido cargo comissionado no âmbito das Unidades Móveis de Fiscalização, Postos Fiscais ou Agências Locais; e, ter tido experiência na substituição de Gestores da Receita Estadual IV;

III - para os cargos de Gestor da Receita Estadual V a VII, ter no mínimo segundo grau completo; estar participando do Banco de Sucessão de Gestores e haver concluído, com sucesso, o curso de desenvolvimento das competências gerenciais para Média Gerência definida no Programa de Desenvolvimento Gerencial e Técnico; ter exercido cargo comissionado no âmbito das Unidades Móveis de Fiscalização, Postos Fiscais ou Agências Locais; e ter tido experiência na substituição de Gestores da Receita Estadual V a VII;.

IV - para os cargos de Gestor da Receita Estadual da Corregedoria e da Assessoria

Jurídica, respectivamente, é exigida formação superior em Direito;

V - para os demais cargos e funções gratificadas, ter formação de, no mínimo, segundo grau completo, estar participando do Banco de Sucessão de Gestores e disponibilizar-se para freqüentar o curso de desenvolvimento das Competências Administrativas.

§1º . As exigências relativas ao exercício de cargos comissionados, conclusão do curso de desenvolvimento das competências gerenciais para Gerência Estratégica e a experiência na substituição de gestores somente se aplicam a partir de junho de 2001.

§2º . É vedado o exercício de qualquer cargo comissionado ou função gratificada, no âmbito da Receita Estadual, por servidor que tenha sido condenado em processo disciplinar, salvo a hipótese prevista no art.226 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão ou em caso de absolvição judicial.

Art.6º . A Gerência de Estado da Receita Estadual fica autorizada a organizar por ato do seu Gerente, a forma, os critérios e demais condições para seleção interna dos servidores do Grupo TAF, para exercício dos seus cargos específicos.

Parágrafo único . A distribuição ou redistribuição das áreas de circunscrição que integram as Unidades de Fiscalização Regional e as Agências da Receita Estadual, serão definidas por ato específico do Gerente de Estado.

Art.7º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º . Revogam-se o Decreto nº 16.840, de 8 de junho de 1999, e demais disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO  
DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 19 DE  
JANEIRO DE 2001, 180º DA INDEPENDÊNCIA E  
113º DA REPÚBLICA.**

## GERÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

### ANEXO I

<b>POSTOS FISCAIS ESPECIAIS</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
<b>Estiva</b> Estreito I Estreito II Itinga Timon Piranji Quatro Bocas Barão de Grajaú Aeroporto Itaqui	São Luís <b>Estreito</b> Estreito Itinga Timon Araioses Carutapera Barão de Grajaú São Luís São Luís
<b>POSTOS FISCAIS</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
Carolina São Pedro D'água Branca Beira Rio Correios	Carolina São Pedro D'água Branca <b>Imperatriz</b>  São Luís

## GERÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL



**ANEXO II**

<b>AGÊNCIA</b>	<b>CLASSE</b>	
	<b>ESPECIAL</b>	<b>LOCAL</b>
Imperatriz	<b>X</b>	
Caxias	<b>X</b>	
Bacabal	<b>X</b>	
Santa Inês	<b>X</b>	
Balsas	<b>X</b>	
Rosário		<b>x</b>
Açailândia		<b>X</b>
Codó		<b>X</b>
Timon		<b>X</b>
Barra do Corda		<b>X</b>
		<b>X</b>

Chapadinha		<b>X</b>
Itapecuru-Mirim		<b>X</b>
Pedreiras		<b>X</b>
Presidente Dutra		<b>X</b>
Pinheiro	<b>x</b>	
Viana		<b>X</b>
Zé Doca		<b>X</b>
São João dos Patos		

# GERÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

## ANEXO III

### CARGOS COMISSIONADOS

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTD</b>
<b>Para os Cargos dos Níveis de Administração</b>		
<b>Superior e de Assessoramento</b>		
Gerente de Estado	----	01
Gestor da Receita Estadual I	DANS-1	01
Gestor da Receita Estadual II	DANS-2	01
Gestor da Receita Estadual III	DANS-3	03
Gestor da Receita Estadual IV	DAS-1	08
Gestor da Receita Estadual V	DAS-2	06
Gestor da Receita Estadual VI	DAS-3	03
Gestor da Receita Estadual VII	DAS-4	16
Agente da Receita Estadual I	DAI-1	03
Agente da Receita Estadual II	DAI-2	03
Agente da Receita Estadual III	DAI-3	06
Agente da Receita Estadual IV	DAI-4	04
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão de Pessoas e</b>		
<b>Administração e seus órgãos subordinados</b>		
Gestor da Receita Estadual III	DANS-3	03
Gestor da Receita Estadual V	DAS-2	12
Gestor da Receita Estadual VI	DAS-3	05
Gestor da Receita Estadual VII	DAS-4	03
Agente da Receita Estadual II	DAI-2	01
Agente da Receita Estadual III	DAI-3	06
Agente da Receita Estadual IV	DAI-4	18
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão para a</b>		
<b>Administração</b>		
<b>Tributária e seus órgãos subordinados</b>		
Gestor da Receita Estadual II	DANS-2	03
Gestor da Receita Estadual IV	DAS-1	09
Gestor da Receita Estadual V	DAS-2	01
Gestor da Receita Estadual VII	DAS-4	11
Agente da Receita Estadual II	DAI-2	01
Agente da Receita Estadual III	DAI-3	06
Agente da Receita Estadual IV	DAI-4	06

## GERÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

### ANEXO III

#### CARGOS COMISSIONADOS

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTD</b>
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão da Ação Fiscal e seus órgãos subordinados</b>		
Gestor da Receita Estadual II	DANS-2	05
Gestor da Receita Estadual IV	DAS-1	26
Gestor da Receita Estadual V	DAS-2	05
Gestor da Receita Estadual VI	DAS-3	02
Gestor da Receita Estadual VII	DAS-4	32
Agente da Receita Estadual II	DAI-2	13
Agente da Receita Estadual III	DAI-3	17
Agente da Receita Estadual IV	DAI-4	63
Agente da Receita Estadual V	DAI-5	22
<b>TOTAL</b>		<b>325</b>

## GERÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL

### ANEXO IV

### FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QTD</b>
<b>Para os cargos dos níveis de Administração Superior e de Assessoramento</b>		
Assistente I	FG-1	01
Assistente II	FG-2	01
Assistente III	FG-3	11
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão de Pessoas e Administração e seus órgãos subordinados</b>		
Assistente II	FG-2	01
Assistente III	FG-3	11
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão para a Tributária e seus órgãos subordinados</b>		
Assistente II	FG-2	01
Assistente III	FG-3	05
<b>Para os cargos no âmbito da Célula de Gestão da Ação Fiscal e seus órgãos subordinados</b>		
Assistente II	FG-2	01
Assistente III	FG-3	19
<b>TOTAL</b>		<b>51</b>

